



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº *1561* DE *23* DE *setembro* DE 2011

*Sancionado
 em 23/09/2011.*

Autoriza ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL até o valor de R\$ 116.640,00 (cento e dezesseis mil seiscentos e quarenta reais), na forma desta lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL até o valor de R\$116.640,00 (cento e dezesseis mil seiscentos e quarenta reais), para atender as seguintes despesas:

- 03. Fundo Municipal de Assistência Social
- 03.01. Fundo Municipal de Assistência Social
- 03.01.08. Assistência Social
- 03.01.08.122. Administração Geral
- 03.01.08.122.0025. Assistência Social Geral
- 03.01.08.122.0025.2.038 – COFINANCIAMENTO DO GOVERNO DO ESTADO
- 3.3.90.04.00.00.00.00.0068 – Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 1.000,00
- 3.3.90.30.99.00.00.00.0068 – Material de Consumo – OutrosR\$ 60.640,00
- 3.3.90.36.99.00.00.00.0068 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 20.000,00
- 3.3.90.39.99.00.00.00.0068 – Outros Serv. de Terc. – Pes. Jurídica – Outros.....R\$ 30.000,00
- 4.4.90.52.00.00.00.00.0068 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 5.000,00

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional será utilizado como fonte de recurso:

- a) O provável excesso de arrecadação no valor de até R\$ 116.640,00 (cento e dezesseis mil, seiscentos e quarenta reais), proveniente do Repasse ao Plano de Ação para Co-financiamento do Governo do Estado do Rio de Janeiro – Fundo Estadual de Assistência Social que serão depositados em 03 (três) parcelas de R\$ 38.880,00 (trinta e oito mil, oitocentos e oitenta reais), conforme Plano de Ação e Extrato Bancário em anexo, conforme prevê o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em *23* de *setembro* de 2011.

Rogério Riente
 Prefeito Municipal